



DECISÃO CRO-PE Nº 02/2023

Dispõe sobre a criação do Setor de Compras do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE.

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

Considerando que o Conselho Regional de Odontologia é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional, além de acompanhar o desenvolvimento da Odontologia e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais dispositivos legais que instituem e regulamentam, no âmbito da União, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; e,

Considerando que, de acordo com os dispositivos legais acima citados, o Setor de Compras é o responsável pelo procedimento adotado para a realização da licitação pela modalidade de Pregão, bem como por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Considerando que as funções de compras públicas deste Regional até então eram realizadas pelo setor da Gerência;

Considerando que desmembrar o setor de Compras da Gerência e torná-lo independente trará agilidade, eficácia e aprimorará o controle interno das ações específicas do setor;

Decide:

Art. 1º. Criar o setor de Compras do Conselho Regional de Odontologia, CRO/PE;

Art. 2º. O profissional responsável pelo Setor de Compras do Órgão será escolhido pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE;



Art.3º. O setor de compras, dentro de suas atribuições, deverá responder à Superintendência e Diretoria deste Conselho;

Art. 4º. Esta decisão entra em vigor nesta data, revogadas, todas as demais disposições em contrário, ainda que por mais privilegiadas que sejam.

Recife, 09 de maio de 2023.

*Adelmo Cavalcanti Aragão Neto*

Secretário do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE

*Maria Catarina Almeida Lago*

Tesoureira do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE